



CARTILHA
**CONDUTAS
VEDADAS**

ANO ELEITORAL 2016



PREFEITURA DO
RECIFE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Cartilha elaborada conjuntamente pela **Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Assuntos Jurídicos** tem como objetivo a sintetização das normas e procedimentos a serem observados pelos agentes públicos do Município do Recife, em face das eleições de 2016, em especial quanto às condutas vedadas, considerando que as regras estabelecidas na Legislação Eleitoral aplicam-se a todos os entes federativos.

Este trabalho foi baseado nas disciplinas contidas nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/97, com alteração da Lei nº 13.165/2015, que trata da reforma política; na Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral); a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução do TSE 23.450, referente à Instrução nº 525-51.2015.6.00.0000 – classe 19 – Brasília – Distrito Federal, além da Portaria Conjunta nº 001/2016/SAJ/CGM do Município do Recife, publicada no DOM de 03/03/2016.

Salientamos que os assuntos estão sistematizados por ordem de datas, incluindo perguntas e respostas, a fim de facilitar a consulta aos interessados.

As dúvidas porventura existentes poderão ser esclarecidas pela Controladoria Geral do Município, Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, telefone 3355-9011 / 3355-9010 ou através do e-mail atendimento.gonp@recife.pe.gov.br.

Rafael Figueiredo

Controlador Geral do Município

Ricardo Correia

Secretário de Assuntos Jurídicos

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
<p>A partir de 01/01/2016</p>	<p>Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (§10 do art. 73, Lei nº 9.504/97)</p>
	<p>Executar programas sociais por entidade nominalmente vinculada a futuro candidato ou a entidades por este mantidas; (§11 do art. 73, Lei nº 9.504/97).</p>
	<p>Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO (art. 38, IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000);</p>
<p>De 01/01/2016 a 30/06/2016</p>	<p>Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (art. 73, VI, Lei 9.504/97)</p>
<p>A partir de 05/04/2016 até a posse dos eleitos</p>	<p>Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. (art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97)</p>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
A partir de 01/05/2016	<p>Contrair, nos últimos dois quadrimestres do mandato, despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do ano eleitoral ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, considerando na determinação da disponibilidade de caixa os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (Art. 42, p.u da LC nº 101/2000);</p>
A partir de 02/07/2016 até a posse dos eleitos	<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; ec) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. <p>(Art.73,V, Lei nº 9.504/97)</p>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
A partir de 02/07/2016 até a posse dos eleitos	<p>Receber recursos advindos de transferência voluntária da União e do Estado, com exceção de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; eb) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. <p>(art. 73,VI, "a", Lei 9.504/97)</p>
	<p>Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral e com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. (art. 73, VI, "b", Lei nº 9.504/97)</p>
	<p>Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. (art. 73, VI, "c", Lei nº 9.504/97)</p>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
<p>A partir de 02/07/2016 até a posse dos eleitos</p>	<p>Contratação de shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações. (art. 75, Lei nº 9.504/97)</p>
	<p>Comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas e atos promovidos pela Administração Pública. (art. 77, Lei nº 9.504/97)</p>
<p>A partir de 05/07/2016</p>	<p>Aumento de despesa com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final do mandato, sob pena de nulidade de pleno direito do ato de que resultou aumento da despesa. (Art. 21 da LC nº 101/2000).</p>
<p>Permanente</p>	<p>Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a cessão ou uso de móveis e imóveis para a realização de convenção partidária. b) o uso, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, durante a campanha, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. (art. 73, I, Lei 9.504/97)

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
Permanente	<p>Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, tais como, a impressão de panfletos, livretos, calendários ou quaisquer outros documentos com o objetivo de fazer promoção pessoal do agente público ou de candidato por ele apoiado, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. (art. 73, II, Lei 9.504/97)</p>
	<p>Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar os seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente normal, SALVO se o servidor ou empregado estiver licenciado, com exceção:</p> <p>a) da cessão de pessoal aos Tribunais Eleitorais, a partir de 02 de julho, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pela Justiça Eleitoral; (art. 73, III, Lei 9.504/97)</p>
	<p>Distribuição gratuita de bens ou utilização serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, com a finalidade de promover candidato, partido ou coligação. (art. 73, IV, Lei nº 9.504/97)</p>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS
Permanente	<p>Veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, árvores, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (art. 37, Lei nº 9.504/97, com redação da Lei nº 13.165, de 2015)</p>
	<p>Promover na repartição, mesmo fora do horário de expediente, qualquer candidatura ou partido político ou utilizar e-mail institucional ou base de dados de sistemas de informática do Município do Recife, para esse fim.</p>

II - PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Quais as restrições quanto aos valores das despesas com publicidade em ano eleitoral?

Com a reforma eleitoral, através da Lei nº 13.165/2015, que alterou o VII do art. 73, da Lei 9.504/97, ficou estabelecido que, no primeiro semestre do ano de eleição, as despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

2) Para fins de cálculo dos limites de gastos com publicidade, são consideradas as despesas no momento do empenho ou no momento da liquidação?

Devem ser consideradas as despesas realizadas, conforme as datas da liquidação das despesas nos respectivos semestres, uma vez que a liquidação corresponde à efetiva prestação do serviço, nos termos da decisão Tribunal Superior Eleitoral –TSE:

Recurso especial. Representação. Conduta vedada. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. (...) 3. A melhor interpretação da regra do art. 73, VII, da Lei das Eleições, no que tange à definição - para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade -, é no sentido de considerar o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado - independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal. 4. A adoção de tese contrária à esposada pelo acórdão regional geraria possibilidade inversa, essa, sim, perniciosa ao processo eleitoral, de se permitir que a publicidade realizada no ano da eleição não fosse considerada, caso a sua efetiva quitação fosse postergada para o ano seguinte ao da eleição, sob o título de restos a pagar, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (RESPE - 67994 Recurso Especial Eleitoral. Data do Julgamento: 24/10/2013)

3) Podem ser distribuídos gratuitamente valores ou benefícios?

Não. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (§10 do art. 73, Lei nº 9.504/97).

4) Podem ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a futuro candidato?

Não. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida (§11 do art. 73, Lei nº 9.504/97).

A vedação atinge todos os programas sociais, ainda que autorizados em lei ou que estejam em execução orçamentária no exercício anterior.



5) Podem ser realizadas Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Prefeito?

Não. A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, veda expressamente, no art. 38, IV, alínea “b”, a realização de operação de crédito por antecipação de receita, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

6) É permitida a realização de licitações para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços durante o período eleitoral?

Sim. Podem ser realizadas licitações para compras, obras e serviços em virtude do período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos), desde que exista dotação orçamentária e se observe a legislação pertinente.

IMPORTANTE!



De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 42, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Lei Complementar nº 101/2000, art. 42, parágrafo único).

7) Pode ser feita revisão geral da remuneração dos servidores públicos?

É vedado fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, ao longo do ano da eleição. (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII, e Res. TSE Nº 23.450).

8) É permitido nomear, exonerar ou demitir servidor público no ano eleitoral?

Sim. A lei permite, nas seguintes situações (art. 73, inc. V, da Lei nº 9.504/97:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança
- b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2016;
- c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d) exoneração ou demissão, com justa causa.

9) Qual é o prazo e as restrições para o recebimento de transferência voluntária de recursos da União e do Estado?

Nos três meses que antecedem o pleito (até o dia 02/07/2016), é vedado o recebimento das transferências voluntárias, com exceção de:

- a) Recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; e
- b) Recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. (art. 73, inc. VI, “a”, Lei nº 9.504/97).

IMPORTANTE!



- Essa vedação não impede o recebimento de transferências constitucionais referentes à repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao SUS.
- Os convênios de repasse de verbas para o Município devem atender às condições previstas na Lei Eleitoral até o dia 02/07/2016.

10) Podem ser autorizadas publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta?

A regra geral é que o Município não pode realizar publicidade institucional, a partir de 2 de julho de 2016, salvo autorização expressa da Justiça Eleitoral, conforme §3º do art. 73.

IMPORTANTE!



É vedada autorização de publicidade institucional, conforme o art. 73, VI, “b”, Lei nº 9.504/97, exceto nos seguintes casos:

- a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e
- b) em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

11) O que é Propaganda institucional?

É aquela que se destina à divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das pessoas jurídicas de direito público. Deve ter sempre natureza impessoal. Não é permitida propaganda que vise à promoção pessoal do gestor.

12) Na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas, podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos?

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (CF/88, art. 37, § 1º)

Não é permitida na propaganda institucional a presença de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, divulgação de nomes ou mesmo símbolos que representem determinado gestor, seja na televisão, no rádio ou mesmo em cartazes e placas.



13) É permitido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito?

A lei veda expressamente o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, exceto, quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral. (art. 73, VI, “c”, Lei nº 9.504/97)

O TSE decidiu que: “Não configura conduta vedada entrevista concedida para informação jornalística. Não configura propaganda institucional irregular entrevista que, no caso, inseriu-se dentro dos limites da informação jornalística, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.” (Rp nº 234314, rel. Min. JOELSON DIAS, de 07.10.2010)

14) Pode ocorrer a contratação de shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações?

Não. É vedada a apresentação de shows artísticos custeados com recursos públicos, para a realização de inaugurações. (art. 75, Lei nº 9.504/97). Importante mencionar que não há proibição legal quanto à realização de inaugurações no período citado.

15) O candidato pode comparecer em inaugurações de obras públicas?

Não. A Lei Eleitoral proíbe o comparecimento de qualquer candidato a inaugura-



ções de obras públicas (art. 77, Lei nº 9.504/97). Apesar da regra estabelecida se referir expressamente a obras, deve ser observado que a vedação se estende a qualquer ato promovido pela Administração Pública.

16) É permitido aumentar a despesa com pessoal, no ano de eleições nos 180 dias anteriores ao final do mandato?

Não. O artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei.

17) Os bens imóveis e móveis da Administração Direta ou Indireta podem ser usados ou cedidos em benefício de candidato, partido político ou coligação?

É vedado expressamente pelo art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, salvo para a realização de convenção partidária.

IMPORTANTE!



É permitido aos candidatos a reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, durante a campanha o uso de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. (art. 73, §2º, Lei nº 9.504/97)

18) O servidor público pode usar materiais ou serviços custeados pelo Município, tais como telefones, computadores, e-mails institucionais, em favor do candidato?

Não. É vedado o uso de materiais ou serviços custeados com dinheiro do Município para fazer promoção pessoal do agente público ou de candidato por ele apoiado.

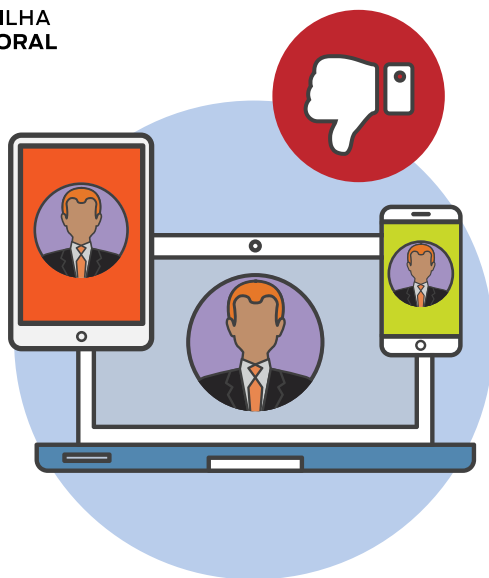
É vedado promover na repartição, mesmo fora do horário de expediente, qualquer candidatura ou partido político ou utilizar e-mail institucional ou base de dados de sistemas de informática do Município do Recife, para esse fim.

19) Pode haver cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal?

Não. A cessão de servidores ou empregados públicos, ou a utilização de seus serviços em campanha eleitoral durante a jornada de trabalho é vedada pela lei. (art. 73, III, Lei nº 9.504/97). Essa vedação não se aplica no caso de servidor ou empregado licenciado.

20) É permitido o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público?

É vedada a distribuição gratuita de bens ou utilização de serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público, com a finalidade de promover candidato, partido ou coligação. (art. 73, IV, Lei nº 9.504/97)



21) É permitida a veiculação de propaganda em bens públicos?

É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (art. 37, Lei nº 9.504/97, com redação da Lei nº 13.165, de 2015)

IMPORTANTE!



Consideram-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta e Indireta, tais como: serviços que estejam a serviço da Administração, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

22) Existe regra específica para propaganda nas dependências do Poder Legislativo?

Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora. (art. 37, §3º, da Lei nº 9.504/97);

23) Qual é a permissão para veiculação de propaganda em vias públicas?

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (art. 37, §6º, da Lei nº 9.504/97)

24) O agente público pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É proibido aos agentes públicos o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, botons etc., inclusive bens e materiais no recinto de trabalho.

25) A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação abrange somente os agentes públicos, devendo ser coibida, contudo, qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas municipais, que possa ter conotação eleitoral.

26) Quais são penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas?

Destacam-se as penalidades aplicáveis a seguir:

I - Suspensão imediata da conduta vedada e Multa, duplicada em caso de reincidência (§§4º e 6º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97);

II - Cassação de registro ou diploma (§5º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97);

III - Perda da função pública (artigos 11 e 12, III, da Lei nº 8.429/92 e §7º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97);



IV - Suspensão dos direitos políticos (artigos 11 e 12, III, da Lei nº 8.429/92 e §7º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97);

V - Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (artigos 11 e 12, III, da Lei nº 8.429/92 e §7º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97); e

VI - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. (artigos 11 e 12, III, da Lei 8.429/92 e §7º do artigo 73 da Lei 9.504/97);

VII – Ressarcimento integral do dano, se houver, nos casos de As situações previstas nos incisos III a VI acima relacionados (artigos 11 e 12, III, da Lei 8.429/92 e §7º do artigo 73 da Lei 9.504/97);

VIII - Inelegibilidade para as eleições a se realizarem, nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada (inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990).

III - FONTES

Constituição Federal de 1988

Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral)

Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Reforma Política)

Lei Complementar nº 64/90

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

Resolução do TSE 23.450 - Instrução nº 525-51.2015.6.00.0000 – classe 19 – Brasília – Distrito Federal – Dispõe sobre propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral – Eleições 2016



PREFEITURA DO
RECIFE